



GABINETE DO PREFEITO

U.A. U.M.H.K.H.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

*Revogada
v. lei Complementar 72/98*
LEI Nº 2.307

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica proibido dar denominação a Vias, Logradouros e Próprios Públicos, no ano em que se realizarem eleições municipais, no período compreendido entre 1º de janeiro até a data da realização das eleições, exceto os projetos de lei já protocolados até 10 de março de 1.992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 23 de abril de 1.992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal